



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Lei n° 410/2009  
De 29 setembro de 2009.**

**Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário de Deliberações da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2009 e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º. A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 71 da Lei n°. 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, quando em gozo do benefício de que trata o art. 71-A da Lei n°. 8.213, de 1991, na seguinte proporção:

I – sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;

II – trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

---

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

---

III – quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

§ 4°. A prorrogação da licença será custeada com recursos próprios do órgão ao qual a beneficiária estiver vinculada.

Art. 3°. No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2° não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4°. A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei, poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que a requeira até trinta dias após aquela data.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Lagoa de Dentro – PB, 29 de setembro de 2009.

  
**SUELI MADRUGA FREIRE  
PREFEITA MUNICIPAL**